CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE
27/08/92 09:00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1031, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação uma fração de terras rurais e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, por escritura pública, do Senhor Antonio Nicoli e sua mulher Neusa Luiza Nicoli, uma fração de terras rurais, sem benfeitorias, com área superficial de 222,95 m2 (duzentos e vinte e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), situado dentro de uma área maior de 140.000,00 m2 (cento e quarenta mil metros quadrados), de sua propriedade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com área remanescente, numa linha de 17,00 metros; ao Sul, com área remanescente, numa linha de 17,30 metros; ao Leste, com a rua sem denominação, numa linha de 13,00 metros, e, a Oeste, com área remanestente, numa linha de 13,00 metros, transcrita no Registro de Imóveis de Santo Augusto sob a matrícula nº 4132, livro nº 2, do Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação do Poço Artesiano SAU-10, por parte do Município e Companhia Riograndense de Saneamento.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transferir o imóvel objeto desta Lei ao patrimônio da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, que será levado a crédito do Município, dentro da parcela mínima de participação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os custos das obras, conforme preceitua o contrato firmado entre as partes, em data de 27 de novembro de 1973, poden

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

do para tanto assinar todos os documentos e adotar todas as providências para o integral desempenho deste mandato.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração